

## ATA DA 74ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete (09.08.2007), às dez horas (10h), no plenário dos Colegiados, reuniram-se, para sua 74ª Sessão Ordinária, os membros do Conselho Superior do Ministério Público. Constataram-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores Doutores Leila da Costa Vilela Magalhães, Presidente; João Rodrigues Filho e Angélica Barbosa da Silva, Membros; e Elaine Marciano Pires, Secretária. Registrou-se, ainda, a ausência do Doutor Marco Antônio Alves Bezerra, em razão de estar em gozo de férias. Verificado o *quorum* legal, a Presidente declarou aberta a sessão. Iniciados os trabalhos, foram apreciadas e aprovadas, sem emendas, à unanimidade, as **Atas da 132ª, 133ª e 134ª Sessões Extraordinárias**, com a abstenção da Dra. Angélica em relação à primeira e do Dr. João Rodrigues em relação à última, por não terem participado das mencionadas sessões, sendo dispensada a leitura das atas pela Secretária porque os demais Conselheiros já haviam tomado conhecimento do conteúdo delas mediante prévia leitura individual. Em seguida, a Dra. Leila comunicou que o Conselho Nacional do Ministério Público, através de decisão da lavra da Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, concedeu liminar que declarou a nulidade dos editais de remoção/promoção dos demais cargos de 3ª entrância, vagos há mais de 60 (sessenta) dias e o ato administrativo de publicação do Edital 258/2007, deste Conselho, que trata do concurso de remoção/promoção à 3ª Promotoria Criminal de Araguaína, pelo critério de antiguidade. Por este motivo, a Presidente declarou suspenso o concurso de remoção/promoção referido naquele edital e determinou a divulgação da decisão do CNMP no *link* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Logo após, a Secretária apresentou as modificações ocorridas no Quadro Geral de Antiguidade, decorrentes das remoções e promoções já ocorridas neste ano, que, postas em apreciação, foram acolhidas à unanimidade. A Presidente, então, determinou a republicação do novo quadro na imprensa oficial, conforme dispõe o artigo 100, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério

**Conselho Superior do Ministério Público**

Público, bem como a divulgação no *site* do Ministério Público e no *link* do Conselho Superior. Em ato contínuo, o Dr. João Rodrigues apresentou o Anteprojeto de Resolução que “Disciplina o pedido de autorização do membro do Ministério Público para residir fora do local da respectiva lotação, os requisitos para o seu deferimento e dá outras providências”, cuja apreciação restou postergada para a próxima sessão ou oportunidade em que estiverem presentes todos os membros deste Conselho, sendo determinado pela Presidente o encaminhamento de cópia ao Dr. Marco Antônio Alves Bezerra, para conhecimento. Dando seguimento, passou-se ao julgamento de feitos trazidos pela Conselheira Angélica Barbosa da Silva, a saber: 1) **Autos nº. 10/2007 – Assunto:** Procedimento Preliminar nº. 014/05 – Interessado: Promotoria de Justiça do Juizado Cível de Porto Nacional. **Relatora:** Dra. Angélica Barbosa da Silva. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR. COMPROVADO O ATENDIMENTO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL QUANTO À LIBERAÇÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO PARA O CUSTEIO DE DESLOCAMENTO E EXAMES PELO SUS EM CIDADE FORA DO DOMÍLIO DO PACIENTE, DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO. ARQUIVAMENTO NA PRÓPRIA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 35 DA RESOLUÇÃO Nº 002/2007 DO CSMP”. Voto acolhido à unanimidade. 2) **Autos nº. 15/2007 – Assunto:** Procedimento Preliminar nº. 008/06 – **Interessado:** Promotoria de Justiça do Juizado Cível de Porto Nacional. **Relatora:** Dra. Angélica Barbosa da Silva. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR. COMPROVADO O ATENDIMENTO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL QUANTO À LIBERAÇÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO PARA O CUSTEIO DE DESLOCAMENTO E EXAMES PELO SUS EM OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO. ARQUIVAMENTO NA PRÓPRIA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 35 DA RESOLUÇÃO Nº 002/2007 DO CSMP”. Voto acolhido à unanimidade. 3) **Autos nº. 05/2007 – Assunto:** Procedimento Preliminar nº. 077/04 – **Interessado:** Promotoria de Justiça do Juizado Cível de Porto Nacional. **Relatora:** Dra. Angélica Barbosa da Silva. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR.

**Conselho Superior do Ministério Público**

COMPROVADO O ATENDIMENTO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL QUANTO À LIBERAÇÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO PARA O CUSTEIO DE DESLOCAMENTO E EXAMES PELO SUS EM CIDADE FORA DO DOMÍLIO DO PACIENTE, DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO. ARQUIVAMENTO NA PRÓPRIA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 35 DA RESOLUÇÃO Nº 002/2007 DO CSMP”. Voto acolhido à unanimidade. 4) **Autos nº. 56/2007 – Assunto:** Procedimento nº 003/07 - **Interessado:** Promotoria de Justiça de Fundações e Acidentes do Trabalho de Palmas. **Relatora:** Dra. Angélica Barbosa da Silva. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR. COMPROVADA A ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA AÇÕES FISCALIZATÓRIAS EM ASSOCIAÇÕES DE CARÁTER SOCIAL CUJA FINALIDADE ALCANÇA SOMENTE OS INTERESSES DE SEUS ASSOCIADOS, DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO. ARQUIVAMENTO NA PRÓPRIA PROMOTORIA DE JUSTIÇA”. Voto acolhido à unanimidade. 5) **Autos nº. 252/2006 – Assunto:** Procedimento Preliminar nº. 039/04 - **Interessado:** 2ª Promotoria de Justiça Cível de Gurupi. **Relatora:** Dra. Angélica Barbosa da Silva. **Ementa:** “PEÇAS DE INFORMAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO. COMPROVADA A PARALISAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE COM A DEVIDA CONCESSÃO DA LICENÇA AMBIENTAL, DESNECESSÁRIA A PROMOÇÃO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ABSOLUTA FALTA DE JUSTA CAUSA”. Voto acolhido à unanimidade. 6) **Autos nº. 020/2007 – Assunto:** Inquérito Civil nº. 005/05 – **Interessado:** Promotoria de Justiça de Araguaçu. **Relatora:** Dra. Angélica Barbosa da Silva. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO. COMPROVADA A ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS PARA A IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONSELHO TUTELAR E DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA EM SANDOLÂNDIA, NOS MOLDES DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA, DESNECESSÁRIA A PROMOÇÃO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ABSOLUTA FALTA DE JUSTA CAUSA”. Voto acolhido à unanimidade. 7)

**Autos nº. 30/2007 – Assunto:** Requerimento – **Interessado:** Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público - ATMP. **Relatora:** Dra. Angélica Barbosa da Silva. **Ementa:** “ALTERAÇÃO DO ARTIGO 20 DA RESOLUÇÃO Nº 002/2007 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. EMBORA A REDAÇÃO ATUAL SEJA DE FÁCIL COMPREENSÃO, NÃO TRAZENDO QUALQUER DÚVIDA QUANTO A SUA APLICABILIDADE, ACATA-SE A ALTERAÇÃO SUGERIDA PELO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUE EM NADA CONFRONTA COM O CONTEÚDO DO TEXTO A SER ALTERADO”. Colocada em discussão a matéria, primeiramente a Dr<sup>a</sup>. Elaine argumentou que a mudança proposta diverge apenas quanto ao emprego de um verbo, esclarecendo que na redação do art. 4º, § 6º do Ato 10/97 era “encaminhar”, na redação do art. 20 da Resolução 002/07 é “solicitar”, enquanto a sugestão da ATMP é para a utilização de “remeter”. Daí, verifica-se que a nova resolução do Conselho Superior, de fato, não reproduziu a redação do Ato 10/97, como mencionado, equivocadamente, no voto em análise. Todavia, considerando que a sugestão não gera nenhuma alteração na essência do dispositivo, deveria ser acolhida. O Conselheiro João Rodrigues, por sua vez, observou que a redação do artigo 20 da Resolução 002/2007 do Conselho Superior do Ministério Público é essencialmente a mesma do Ato 10/1997, no entanto, recentemente, criou-se uma polêmica em torno dessa redação que muitos Promotores de Justiça não tinham conhecimento. Enfatizou, também, que a forma de encaminhar ou de deixar encaminhar uma requisição não vem ao caso, mas o que dever-se-ia estar em discussão seria a legitimidade da ATMP pra propor uma modificação num ato que é de atribuição exclusiva do Conselho Superior do Ministério Público. Contudo, para evitar qualquer celeuma, visto que a alteração requerida não altera a essência do artigo em comento, acompanharia o voto da relatora. Em continuidade, a Presidente também fez considerações sobre a reprodução da redação do texto anterior na nova resolução do Conselho Superior e afirmou que não estaria havendo nenhuma situação de ingerência na atuação de qualquer membro do Ministério Público. Disse, ainda, que a questão é tão somente de melhor adaptação que, na ótica

**Conselho Superior do Ministério Público**

da ATMP, seria uma redação com maior poder de compreensão, para deixar clarividente que o Procurador-Geral de Justiça, ao receber requisição de membro do Ministério Público, endereçada a qualquer autoridade mencionada naquele dispositivo, tão somente a encaminhará, sem emitir qualquer juízo de valor. Esclareceu, ademais, que na sua gestão, as requisições e notificações desse talante sempre foram enviadas, imediatamente, através de ofício de mero encaminhamento. Observou, enfim, que são dez (10) anos em que se utiliza a mesma redação, e, portanto, não haveria motivo para fosse suscitado na mídia, de forma leviana, que esta nova resolução estaria a causar qualquer ingerência na atuação ministerial. Por fim, declarou que, colocado em apreciação o voto, este restou acolhido à unanimidade, razão pela qual determinou que a nova redação fosse divulgada no *site* do Ministério Público. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às doze horas e trinta minutos (12h30m), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, Elaine Marciano Pires, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Leila da Costa Vilela Magalhães  
Presidente

João Rodrigues Filho  
Membro

Angélica Barbosa da Silva  
Membro

Elaine Marciano Pires  
Secretária